

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO N° 052/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/42175**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de certificação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), com base no Procedimento PE – 498, denominado “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”, no valor total de **R\$ 25.300,00** (vinte e cinco mil e trezentos reais).

2 - Da Empresa Fornecedor

A empresa a ser contratada para o fornecimento do serviço acima citado será:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, inscrita no CNPJ nº **33.402.892/0001-06**, com sede na Av. Treze de Maio, nº 13, Bairro: Centro, Porto, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-901.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **090/GCC/2025**, pág. 81, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

3.1. A contratação é necessária para viabilizar o processo de certificação institucional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme o Procedimento de Certificação PE-498 – “Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres – Nível Platina”.

A execução deste serviço é indispensável para:

3.1.1 Reconhecer e validar formalmente as ações de equidade de gênero, ética e integridade institucional já desenvolvidas pela SEMA/MT, reforçando o compromisso do órgão com a Agenda 2030 da ONU, em especial com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 – Igualdade de Gênero;

3.1.2. Consolidar a imagem institucional da SEMA/MT como órgão público ambiental comprometido com práticas de governança, responsabilidade social e valorização do ser humano no ambiente de trabalho;

3.1.3. Atender às diretrizes do Planejamento Estratégico 2024–2027 da SEMA/MT, notadamente os eixos de Governança e Gestão Institucional e Sustentabilidade e Responsabilidade Social, previstos no Decreto Estadual nº 1.348/2022 (PDE-MT);

3.1.4. Assegurar conformidade técnica e institucional com padrões reconhecidos nacionalmente, mediante certificação oficial emitida pela única entidade legitimada para tal — a ABNT;



3.1.5. Fortalecer o Programa de Integridade da SEMA/MT, com a adoção de boas práticas de prevenção à violência institucional e promoção da equidade, conforme diretrizes da Controladoria-Geral do Estado e da SEPLAG/MT. Em síntese, a contratação da ABNT é necessária, legítima e estratégica para o fortalecimento da governança pública e da cultura institucional de respeito e igualdade, além de representar ação concreta de valorização do servidor público e de promoção de um ambiente de trabalho ético, inclusivo e livre de discriminação.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-5;
- E-mail e Declaração de Exclusividade da Empresa, págs. 6-9;
- E-mail solicitando documentos da empresa, págs. 10-13;
- Pesquisa da Vantajosidade, págs. 14-68;
- Planilha comprovação vantajosidade, pág. 69;
- Justificativa de Preço, págs. 70-73;
- Análise Crítica, págs. 74-76;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 77;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 78;
- Termo de Referência, págs. 79-109;
- Despacho de modalidade, pág. 110;
- PED Reserva, pág. 111;
- E-mail Solicitando Documentos da empresa, págs. 112-119;
- Estatuto Social Consolidado e Ata, págs. 120-135;
- Procuração, págs. 136-138;
- Documento Representantes da Empresa, págs. 139-140;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 141;
- Certidões Positiva com Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 31/05/2026**, pág. 142-143;
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa junto a PGE/RJ, **válida até 29/12/2025**, pág. 143;
- Certidão Positiva de Débitos SEPAZ/RJ, pág. 145;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e SEFAZ/MT, **válida até 08/02/2026**, pág. 146;
- Certidões de Regularização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, **válida até 02/03/2026**, pág. 147-148;
- Certidão Negativa Municipal, **válida até 11/01/2026**, pág. 149;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 29/12/2025**, pág. 150;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válido até 03/03/2026**, pág. 151;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício 2023 e 2024, págs. 152-160;
- Certidão de Falência e concordata, **válida até 02/03/2025**, pág. 161;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 162-163;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 164-176;
- Portarias, págs. 177-179;
- OJN 009.CPPGE.2023, pág. 180;



5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 01-05;
Termo de Referência às págs. 79-109.**

II - Autorização para abertura do procedimento;



Págs. 108-109.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se Aplica.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 14-77.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 97 e 111;

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Despacho com definição de Modalidade, pág. 100.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Será inserido posteriormente.

XI – Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido posteriormente.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
Não se Aplica.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas, conforme e-mail págs. 66-67.

Porém, a empresa informou que “por se tratar de um processo de certificação inovador e tendo sido lançado há pouco tempo, não apresenta uma rastreabilidade suficiente de informações, com o perfil que caracteriza o SEMA-MT”, conforme pág. 66.

Diante disto, a empresa apresentou declaração de Exclusividade (págs. 8-9) afirmando ser a **única fornecedora** do serviço. Para confirmar, foi feita pesquisa no **PNCP** contratos parecidos, mas os encontrados **não tinham correspondência técnica** com o objeto desejado (págs. 23-60). Isso reforça que **não há serviços equivalentes** disponíveis para comparação.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Llicitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/42175**

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

*Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT*



